

EMENDA N^º -----
(ao PL 949/2020)

Suprimam-se os incisos IV a XI do caput do art. 1º e o inciso IV do caput do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Em um estado de calamidade pública, é temerário privar as entidades do sistema S de seus recursos. Tais entidades atuam em complementação aos serviços públicos de forma relevante e necessária para fortalecer as categorias econômicas que atendem.

Desta forma, se faz necessária a presente emenda supressiva para remover a suspensão da contribuição social de tais entidades.

Senado Federal, 8 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)